



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000  
Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726  
Site: <http://www.emsls.sp.gov.br> – E-mail: [adm@emsls.sp.gov.br](mailto:adm@emsls.sp.gov.br)

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresentam ao douto Plenário o seguinte:

### **PROJETO DE LEI Nº 008/2023**

***“FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL E DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO, DE SÃO LOURENÇO DA SERRA PARA O MANDATO DE 2025/2028”***

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, do Secretário Municipal, do Secretário Adjunto Municipal e do Procurador Geral Adjunto do Município de São Lourenço da Serra fica fixado em parcela mensal e única, denominada subsídio.

§ 1º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra para o mandato 2025/2028 fica fixado em parcela única de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

§ 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra para o Mandato de 2025/2028 fica fixado em parcela única de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

§ 3º - O Subsídio do Secretário Municipal de São Lourenço da Serra para o mandato de 2025/2028 fica fixado em parcela única de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 4º - O Subsídio do Secretário Municipal Adjunto de São Lourenço da Serra para o Mandato de 2025/2028 fica fixado em parcela única de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 5º - O Subsídio do Procurador Geral Adjunto do Município de São Lourenço da Serra para o Mandato de 2025/2028 fica fixado em parcela única de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 6º - O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Secretário Municipal Adjunto e Procurador Geral Adjunto do Município, farão jus, também, a percepção anual



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000  
Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726  
Site: <http://www.emsls.sp.gov.br> – E-mail: [adm@emsls.sp.gov.br](mailto:adm@emsls.sp.gov.br)

do décimo terceiro subsídio, na forma prevista pelo art. 7º, inciso VIII da Constituição Federal.

§ 7º - O décimo terceiro subsídio corresponde a 1/12 avos por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 8º - O décimo terceiro subsídio será pago na mesma data do 13º dos servidores públicos municipais.

§ 9º - O Secretário Municipal, Secretário Municipal Adjunto e o Procurador Geral Adjunto do Município, farão jus também ao recebimento de férias anuais acrescidas de 1/3 nos termos previstos no artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Os valores a que se referem os Parágrafos 1º ao 5º, do artigo 1º, serão reajustados na mesma época em que forem reajustados os subsídios dos Vereadores.

**Art. 3º** - Fica vedado o acréscimo de qualquer vantagem, gratificação, prêmio, abono ou outra espécie remuneratória nos subsídios fixados nos parágrafos 1º ao 5º do artigo 1º.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto seus efeitos que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**São Lourenço da Serra, 23 de outubro de 2023.**

**JOSÉ FLOR DOS SANTOS**  
Presidente

**GERSON DE CAMARGO**  
Vice-Presidente

**ETHEL LEOPOLDINE GISONDI**  
1º Secretária

**EDUARDO JOSÉ DE JESUS AFONSO**  
2º Secretário



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000  
Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726  
Site: <http://www.emsls.sp.gov.br> – E-mail: [adm@emsls.sp.gov.br](mailto:adm@emsls.sp.gov.br)

### **JUSTIFICATIVA**

A proposta fundamenta-se na necessidade de fixar os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito de São Lourenço da Serra para o próximo mandato eletivo, em atendimento ao disposto no artigo 29, V, da Constituição Federal.

Destaca-se ainda a necessidade de fixar os Subsídios do Secretário Municipal, do Secretário Adjunto e do Procurador Geral Adjunto do Município de São Lourenço da Serra SP, em atendimento ao Artigo 32 da Lei Municipal n. 1412/23 que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa do Município de São Lourenço da Serra SP.

Vale destacar que o subsídio do Prefeito é também o teto para o funcionalismo municipal.

Vale citar ainda que os subsídios fixados são para o mandato de 2025 à 2028.

Destarte, espera-se contar com o apoio dos nobres colegas Vereadores na aprovação deste Projeto.

**São Lourenço da Serra, 23 de outubro de 2023.**

**JOSÉ FLOR DOS SANTOS**  
Presidente

**GERSON DE CAMARGO**  
Vice-Presidente

**ETHEL LEOPOLDINO GISONDI**  
1º Secretário

**EDUARDO JOSÉ DE JESUS AFONSO**  
2º Secretário